



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração
- Setor de Licitações -

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARQUITETURA

Carta Convite nº 003/2019

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Carta Convite nº 003/2019, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIM FILHO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio Grande nº 1090, nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.568/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ediomar Brezolin, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CIC sob o nº 656703100-04, portador do RG nº 3045948969 SSP/RS, de ora em diante denominada unicamente "Município".

CONTRATADA: ORGANIZAÇÕES CONTABEIS CAVALETTI LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.063.771/0001-53, com sede administrativa na Avenida Rio Grande – 804 Paim Filho - RS, neste ato representado através do sócio-gerente Paulo Luiz Cavaletti, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº. 503.775.150-00, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande – 854, Paim Filho - RS, neste ato representando por seu representante legal infra-assinado, doravante designado unicamente "Contratado".

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de Arquitetura (tais como: supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica; coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnica e ambiental; assistência técnica, assessoria e consultoria; direção de obras e de serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; elaboração de orçamento; produção e divulgação técnica especializada; e execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico. acompanhamento à execução de Obras Públicas ou de interesse do contratante, fiscalização e observância à legislação atinente aos Códigos Municipais de Postura e Obras, bem como, ao



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração
- Setor de Licitações -

cumprimento do Plano Diretor, a serem prestados por profissional habilitado perante o CAU-RS, devendo comparecer no município sempre que ocorra solicitação do executivo.

A empresa vencedora deverá disponibilizar um profissional engenheiro ou arquiteto para atuar junto ao Município por pelo menos 20 horas semanais.

Cláusula Primeira - O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda – Pelo objeto do presente contrato as partes têm justo e acertado que o Município pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), pagos até o 5º dia do mês subsequente ao do vencimento, mediante nota fiscal, conforme Carta Convite nº 003/2019.

Cláusula Terceira - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, com reajuste anual pela variação do IGP-M acumulado.

Cláusula Quarta - O contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a prestação do serviço nas condições avençadas.

Cláusula Quinta - A Contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula Sexta - A Contratada compromete-se com o sigilo das informações fornecidas pelo Município.

Cláusula Sétima - O Município poderá rescindir o presente contrato, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I - Requerimento de concordata ou falência da Contratada;
- II - Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- III - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o Código Civil;
- IV - Havendo interesse de uma das partes em rescindir o contrato, ficará a mesma na obrigação de comunicar a outra expressamente e por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.
- V - Serão causas ensejadoras da rescisão contratual. As previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Cláusula Oitava - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Lei-de-Meios em execução do corrente exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração
- Setor de Licitações -

Cláusula Nona - O presente contrato regula-se também pelo disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima - As despesas de locomoção até a sede da contratante serão de inteira responsabilidade da contratada.

Viagens, cursos ou quaisquer outros deslocamentos a serviço ou interesse do contratante, que não seja até a sede do mesmo, serão ressarcidos aos prepostos da contratada, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Primeira -- Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município contratante, na forma do art. 55º § 2º da Lei 8666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

Regula-se este contrato também este Contrato pelo disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, a fim de que produza os efeitos legais a que se destina.

Paim Filho – RS, 01 de fevereiro de 2019.

Município de Paim Filho,
EDIOMAR BREZOLIN.
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ORGANIZAÇÕES CONTABEIS CAVALETTI LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:
